

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê.

Processo licitatório n. 0124/2020 – Concorrência n. 0004/2020

Interessados: MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., ENERGIZA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e LEZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. COMPOSIÇÃO DO BDI. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. DESCLASIFICAÇÃO QUE SE IMPÕE. INSURREIÇÃO QUE MERECE ACOLHIMENTO.

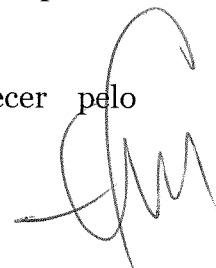
1 – RELATÓRIO

Cuida-se de recurso proposto por MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ME, que, resumidamente, ataca a composição de preços dos licitantes ENERGIZA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e LEZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME.

Com vistas para contrarrazões, apenas a empresa ENERGIZA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. as apresentou, quando sustentou a legalidade da composição de preços.

Com vistas à Controladoria Interna, exarou parecer pelo inacolhimento das razões recursais.

É o relato do que interessa.



2 – DO PARECER

A insurgência não merece prosperar.

A oposição da recorrente diz respeito à classificação dos licitantes no tocante ao *item 03 – Obras da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública*, assim disposta:

COLOCAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1ª)	Energiza Engenharia e Instalações Elétricas Ltda	R\$ 276.954,34
2ª)	L E Z Comércio e Instalações Elétricas Ltda ME	R\$ 330.000,91
3ª)	MGM Construções Elétricas Ltda EPP	R\$ 390.631,04

Entretanto, nada há de irregular com as propostas das empresas posicionadas em primeiro e segundo lugar.

Ambas as propostas atendem integralmente os critérios estabelecidos no ato convocatório, incorrendo qualquer irregularidade a afastá-las validade.

Assim sendo, sem maiores delongas, observados os princípios da vinculação ao edital e da economicidade, não se há de acolher a insurreição da recorrente.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e *s.m.j.*, sou do parecer de indeferir o recurso, mantendo-se a ordem de classificação da proposta de preços.

Elevo a presente manifestação à autoridade superior.

Xanxerê/SC, 18 de setembro de 2020.



Fernando José De Marco

OAB/SC 12.157

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho a recomendação e **JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO** apresentado pela empresa MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., para o fim de manter a ordem de classificação da proposta de preços.

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Xanxerê/SC, 18 de setembro de 2020.



AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal